



ARS NORTE

Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.

Carreira especial de Enfermagem
Avaliação de desempenho - SIADAP
Biénio 2015 – 2016

Assunto:

***Ato eleitoral para a Comissão Paritária dos representantes dos
Enfermeiros***

Data de deliberação do CD:

18/02/2016



A avaliação do desempenho dos trabalhadores de enfermagem, rege-se pelo sistema adaptado do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) estabelecido na Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, aplicando-se ainda subsidiariamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Retira-se dos termos do artigo 11º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, que em cada ACES funciona uma Comissão Paritária (doravante designada apenas por CP), com competência consultiva, constituída exclusivamente por enfermeiros.

A comissão é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação, designados pelo órgão máximo de gestão e dois são representantes dos enfermeiros por estes eleitos. Nos termos do n.º 4, do mesmo artigo 11º aplica-se à comissão paritária do SIADAP Enfermeiros, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 59º e 70º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos termos do disposto no artigo 59º Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro (na redação dada pelo artigo 49º da Lei n. 66-B/2012, de 31 de Dezembro) deve desencadear-se o processo de eleição tendente à constituição da comissão paritária.

Assim, com o fim de uniformização do processo de eleição, solicitam-se os bons ofícios de V.ª Ex.ª, nomeadamente através de articulação com o(a) Presidente da Direção de Enfermagem, para a concretização de tal processo eleitoral. Para o efeito enviamos nesta data, por correio eletrónico, proposta/tipo de orientações, a divulgar nesse ACES, por forma a assegurar a participação, tão ampla quanto possível de todos os trabalhadores.

Os nomes dos trabalhadores que nos termos do artigo 59º Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro (na redação dada pelo artigo 49º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) conjugado com o Regulamento do Exercício de Voto Para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária, vão ser constituintes da comissão eleitoral devem ser indicados ao Diretor Executivo (ou caso localmente assim se entenda, ao Presidente da Direção de Enfermagem), até data limite anterior a definir por referência à data da realização do ato eleitoral. Na ausência dessa indicação, no todo ou em parte, e até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, a comissão eleitoral (incluindo os seus representantes nas unidades) será constituída em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento do Exercício de Voto Para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária. A constituição da comissão eleitoral deverá ser divulgada assim que se verifique.

São eleitores dos representantes dos trabalhadores na constituição da comissão paritária os trabalhadores em funções públicas no exercício de funções de enfermagem.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para constituição das diversas comissões paritárias no âmbito da ARS Norte, I.P. deve ocorrer impreterivelmente até dia 18 de Março de 2016 e decorrerá nos termos do disposto nas disposições legais aplicáveis e do Regulamento do Exercício de Voto para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária em tudo o que não contradiga o presente.

A avaliação do desempenho dos trabalhadores de enfermagem, rege-se pelo sistema adaptado do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) estabelecido na Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, aplicando-se ainda subsidiariamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Retira-se dos termos do artigo 11º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, que em cada ACES funciona uma Comissão Paritária (doravante designada apenas por CP), com competência consultiva, constituída exclusivamente por enfermeiros.

A comissão é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação, designados pelo órgão máximo de gestão e dois são representantes dos enfermeiros por estes eleitos. Nos termos do n.º 4, do mesmo artigo 11º aplica-se à comissão paritária do SIADAP Enfermeiros, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 59º e 70º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos termos do disposto no artigo 59º Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro (na redação dada pelo artigo 49º da Lei n. 66-B/2012, de 31 de Dezembro) deve desencadear-se o processo de eleição tendente à constituição da comissão paritária.

Assim, com o fim de uniformização do processo de eleição, solicitam-se os bons ofícios de V.ª Ex.ª, nomeadamente através de articulação com o(a) Presidente da Direção de Enfermagem, para a concretização de tal processo eleitoral. Para o efeito enviamos nesta data, por correio eletrónico, proposta/tipo de orientações, a divulgar nessa Divisão, por forma a assegurar a participação, tão ampla quanto possível de todos os trabalhadores.

Os nomes dos trabalhadores que nos termos do artigo 59º Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro (na redação dada pelo artigo 49º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro) conjugado com o Regulamento do Exercício de Voto Para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária, vão ser constituintes da comissão eleitoral devem ser indicados ao Coordenador da DICAD (ou caso localmente assim se entenda, ao Presidente da Direção de Enfermagem), até data limite anterior a definir por referência à data da realização do ato eleitoral. Na ausência dessa indicação, no todo ou em parte, e até quarenta e oito horas antes da realização do ato eleitoral, a comissão eleitoral (incluindo os seus representantes nas unidades/equipas) será constituída em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento do Exercício de Voto Para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária. A constituição da comissão eleitoral deverá ser divulgada assim que se verifique.

São eleitores dos representantes dos trabalhadores na constituição da comissão paritária os trabalhadores em funções públicas no exercício de funções de enfermagem.

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para constituição das diversas comissões paritárias no âmbito da ARS Norte, I.P. deve ocorrer impreterivelmente até dia 18 de Março de 2016 e decorrerá nos termos do disposto nas disposições legais aplicáveis e do Regulamento do Exercício de Voto para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária em tudo o que não contradiga o presente.

**SIADAP Enfermagem
Eleição da Comissão Paritária 2015/2018****Agrupamento de Centros de Saúde de (ou) Divisão de Intervenção nos Comportamentos
Aditivos e nas Dependências**

A avaliação do desempenho dos trabalhadores de enfermagem, rege-se pelo sistema adaptado do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP) estabelecido na Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho e subsidiariamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Retira-se dos termos do artigo 11º da Portaria n.º 242/2011, de 21 de junho, que em cada ACES/DICAD funciona uma Comissão Paritária (doravante designada apenas por CP), com competência consultiva, constituída exclusivamente por enfermeiros.

A comissão é constituída por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, um dos quais membro do Conselho Coordenador da Avaliação, designados pelo órgão máximo de gestão e dois são representantes dos enfermeiros por estes eleitos.

Nos termos do n.º 4, do mesmo artigo 11º aplica-se à comissão paritária do SIADAP Enfermeiros, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 59º e 70º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 59º Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro (na redação dada pelo artigo 49º da Lei n. 66-B/2012, de 31 de Dezembro) os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos pelo período de 4 anos, em número de 6, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de todo o serviço. Prevendo-se ainda nos termos do mesmo artigo a participação dos trabalhadores no ato eleitoral, para além da sua qualidade como eleitores e elegíveis.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 59º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, o Diretor Executivo/Coordenador da DICAD (ou caso localmente assim se entenda, o Presidente da Direção de Enfermagem), determina, na sequência das orientações transmitidas pelo Presidente do Conselho Diretivo da ARS Norte, relativamente a todos os enfermeiros do ACES/da DICAD, a quem o SIADAP de Enfermagem é, desde já aplicável, o seguinte:

1 – Até às ... horas do dia, p.f. devem ser indicados pelos trabalhadores os nomes dos seus representantes na comissão eleitoral. Os trabalhadores interessados devem enviar essa indicação para o endereço eletrónico (a indicar pelo Diretor Executivo/Coordenador da DICAD, ou caso localmente assim se entenda, pelo Presidente da Direção de Enfermagem).

A serem indicados profissionais, os mesmos terão a seu cargo as responsabilidades que nos termos do Regulamento do Exercício de Voto para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária, está atribuído à comissão eleitoral.

Na falta dessa indicação, no todo ou em parte, a comissão eleitoral e os seus representantes serão em conformidade com o disposto no artigo 2º do Regulamento do Exercício de Voto para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária.

2 – A Comissão Eleitoral será constituída por três membros efetivos e dois suplentes e os representantes em cada unidade.

3 – O ato eleitoral destinado à eleição da Comissão Paritária terá lugar no dia de de 2016, entre as 9h30 e as 17h30, de acordo com Regulamento do Exercício de Voto para a Eleição dos Representantes dos Trabalhadores Enfermeiros na Comissão Paritária. A Comissão Eleitoral terá a seguinte constituição:

Comissão Eleitoral

Representante da Comissão Eleitoral na Unidade

Representante da Comissão Eleitoral na Unidade

Representante da Comissão Eleitoral na Unidade